



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição, por meio de Cotação Eletrônica, de 06 (seis) pares de rádios comunicadores, para atender às necessidades do Exmo. Ministro deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O objeto deste Projeto Básico destina-se a atender demanda de organização de eventos deste Ministério, principalmente quando contarem com a presença do Senhor Ministro e outras autoridades, com a finalidade de facilitar e agilizar a comunicação entre os servidores e funcionários envolvidos na preparação e condução de tais eventos.

2.2 A aquisição por Cotação Eletrônica do objeto deste Projeto Básico está fundamentada na Portaria MPOG nº 306/2001 combinada com o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 5450/2005, uma vez que o valor estimado para a aquisição é inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Rádio comunicador (Walk Talk) bidirecional, com no mínimo 22 canais; 10 tons de chamada; Indicador de nível de carga, com carregadores de bateria e cabo USB; Alcance de até 40 km; Bloqueio de teclado; 10 níveis de volume digital; e, Conector de acessório de áudio incluindo microfone integrado com a função PTT (Push-to-Talk).	06 pares

4. DA GARANTIA

4.1 A garantia do objeto deste Projeto Básico deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, localizado no Setor de Autarquias Sul, Edifício Darcy Ribeiro, Quadra 1, Bloco A, Sala 1006, de 08h às 19h, em sala a ser indicada no momento da entrega da Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos em até **10 (dez) dias úteis** de acordo com as especificações, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser assinada e digitalizada, para envio ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU por e-mail.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional;

8.1.1 A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito de o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU realizar diligências para quaisquer esclarecimentos;

8.2 A fase de habilitação consistirá, basicamente, na consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

9.1 Caberá ao Ministério da Transparência, Fiscalização e e Controladoria-Geral da União – CGU;

9.1.1 Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR às dependências da CGU , para o fornecimento do equipamento;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

9.1.3 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do equipamento, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do equipamento, efetuando o devido atesto da Nota Fiscal;

9.1.5 Comunicar oficialmente ao FORNECEDOR quaisquer falhas verificadas na entrega do equipamento e durante seu prazo de garantia, determinando o que for necessário a sua regularização;

9.1.6 Aplicar ao FORNECEDOR as penalidades legais cabíveis, em caso de inadimplemento das obrigações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Projeto Básico, caberá ao FORNECEDOR o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Entregar os equipamentos, de acordo com as especificações e quantitativo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, o desacordo com as referidas especificações;

10.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Projeto Básico será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da NotaFiscal/Fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta do FORNECEDOR e aceitas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do FORNECEDOR, descrição do objeto fornecido.

11.2.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, o FORNECEDOR deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48;

11.2.2 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.3 A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do FORNECEDOR, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.4 O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

11.4.1 Constatada a situação de irregularidade do FORNECEDOR, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

11.4.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU;

11.4.2.1 Até a finalização dos prazos previstos nos subitem 11.4.1 e 11.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento;

11.4.2.2 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, caso esta persista.

11.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6 A critério do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do FORNECEDOR para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste último.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se no decorrer da dispensa ou no fornecimento do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado o FORNECEDOR, este, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada pelo FORNECEDOR DESISTENTE, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada do FORNECEDOR em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

e) pelo atraso injustificado no fornecimento do material, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a aquisição poderá ser cancelada;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento da aquisição por culpa do FORNECEDOR.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR VENCEDOR por eventuais perdas e danos causados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, em favor do FORNECEDOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7 A atuação do FORNECEDOR no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

12.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao FORNECEDOR VENCEDOR o contraditório e a ampla defesa.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1 O valor estimado para a aquisição dos equipamentos é de **R\$ 2.560,02 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e dois centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada, no dia 14/02/2017, no endereço eletrônico: www.bancodeprecos.com.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Em fevereiro de 2017.

LÍLIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO

Chefe de Gabinete

GM/CGU